



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

## DECRETO Nº7818 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**ESTABELECE O INÍCIO DO ANO LETIVO COM ENSINO A DISTANCIA E OS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS PARA EVENTUAL AULA PRESENCIAL PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2021, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Sávio Johnston Prestes**, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a persistência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a permanência do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Lavras do Sul, que suspendeu as atividades escolares em março de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O início do ano letivo de 2021, mantendo as atividades de ensino a distância nas escolas pertencentes aos sistemas municipal ou estadual que estejam em situação irregular de funcionamento, até que apresentem o competente alvará dos Bombeiros ou aprovação do PPCI, o alvará ou certificação de regularidade pela Vigilância Sanitária, a autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual de Educação e tenham aprovado Plano de Contingência, exigido no Distanciamento Controlado do RS.

**Art. 2º** - Para as escolas que estejam regularizadas para funcionamento, no retorno das atividades presenciais, deverão assegurar o regular afastamento dos alunos e profissionais de grupo de risco, a total implementação dos protocolos sanitários, com acompanhamento da Vigilância Sanitária, desde o planejamento dos protocolos, com responsável técnico até fiscalização de sua implementação, dar ampla publicidade da relação das escolas que tenham o parecer favorável ao Plano de Contingência exarado pelo COE-Municipal, alvarás regularizados e autorização de funcionamento do Conselho de Educação, em local de fácil acesso no site do Município e em locais de acesso público que atendam o princípio da transparência a todas as famílias, quanto ao retorno seguro a escola.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

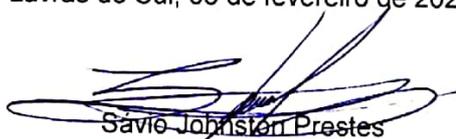
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

**Art. 3º** - Que as escolas realizem um plebiscito junto a sua comunidade escolar, no sentido de que seja assegurado o voto pelos pais quanto ao retorno ou não as atividades presenciais para aquelas escolas que já esteja regularizadas e/ou regularizarem, e que no caso do uso da faculdade de permanecer em atividades não presenciais, a escola assegure a oferta regular dessas atividades, bem como realize orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

**Art. 4º** - Assegurar a orientação e fiscalização do transporte escolar, da disponibilização de equipamentos de proteção individual aos funcionários e professores, visando à proteção integral de todos os envolvidos na educação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 03 de fevereiro de 2021.

  
Savio Johnson Prestes  
Prefeito